

CAPÍTULO 6

MARINAS, CLUBES, ENTIDADES DESPORTIVAS NÁUTICAS, ESTABELECIMENTOS E PESSOAS FÍSICAS CADASTRADOS PARA O TREINAMENTO NÁUTICO

0601 - APLICAÇÃO

Este capítulo estabelece os procedimentos para o cadastramento e as regras para o funcionamento de marinas, clubes e entidades desportivas náuticas, assim como dos estabelecimentos e pessoas físicas cadastrados para o treinamento náutico, visando a emissão do Atestado de Treinamento para Arrais-Amador e Atestado de Treinamento para Motonauta.

SEÇÃO I

MARINAS, CLUBES E ENTIDADES DESPORTIVAS NÁUTICAS

0602 - PROCEDIMENTOS PARA O CADASTRAMENTO

a) As marinas, clubes e entidades desportivas náuticas deverão ser cadastradas nas CP/DL/AG de sua área de jurisdição, visando a adoção de medidas preventivas para a salvaguarda da vida humana, a segurança da navegação e a prevenção da poluição no mar.

O cadastramento das marinas, clubes e entidades desportivas náuticas estará condicionado à apresentação pelo interessado dos seguintes documentos:

1) requerimento ao Capitão dos Portos, Delegado ou Agente solicitando o cadastramento da entidade, conforme modelo constante do Anexo 5-I;

2) cópia autenticada do estatuto ou contrato social da entidade registrado no órgão competente. A autenticação poderá ser feita no próprio local de cadastramento, mediante comparação da cópia com o original;

3) memorial descritivo dos recursos e facilidades disponíveis, para atendimento aos usuários em situação normal e em emergência; número de usuários existentes e previsão de crescimento ou limite da capacidade, conforme modelo constante do Anexo 6-A;

4) parecer favorável da MB, nos aspectos afetos à segurança da navegação e à salvaguarda da vida humana para as obras sob, sobre e às margens das águas jurisdicionais brasileiras (AJB), de acordo com a NORMAM-11/DPC;

5) Cópia autenticada do alvará de funcionamento expedido pelo órgão municipal competente. A autenticação poderá ser feita no próprio local de cadastramento, mediante comparação da cópia com o original; e

6) Guia de Recolhimento da União (GRU) com o devido comprovante de pagamento (cópia simples) referente a realização do cadastramento de marinas, clubes e entidades desportivas náuticas (Anexo 1-C);

b) Após a verificação da documentação apresentada a CP/DL/AG emitirá o Certificado de Cadastramento (Anexo 6-B) com 2 vias, sendo uma via entregue ao interessado, permanecendo a outra arquivada na OM que o emitiu; e

c) As CP/DL/AG encaminharão cópia do Certificado de Cadastramento à DPC para controle.

0603 - REGRAS DE FUNCIONAMENTO

No interesse da salvaguarda da vida humana nas águas e da segurança do tráfego aquaviário são estabelecidas as seguintes regras de funcionamento para as

marinas, clubes e entidades desportivas náuticas:

a) Regras Gerais

1) manter o registro das embarcações sob sua guarda ou responsabilidade;

2) exigir dos proprietários, para efeito de guarda das embarcações, a apresentação da prova de propriedade e de legalização da embarcação na CP/DL/AG;

3) remeter, quando solicitado, à CP/DL/AG, a relação das embarcações sob sua guarda, com os dados julgados necessários;

4) participar do Conselho de Assessoramento sempre que for convidado;

5) obter e divulgar aos associados os avisos aos navegantes, as informações meteorológicas e as demais informações de segurança marítima divulgadas pela Diretoria de Hidrografia e Navegação (DHN) e outros órgãos;

6) prestar auxílio aos seus associados para inscrição e regularização de suas embarcações, para inscrição de candidatos aos exames de habilitação às diversas categorias de Amadores, para entrega e recebimento de documentos diversos tais como TIE, Carteiras de Habilitação e outros, junto às CP/DL/AG. Para tanto deverão credenciar um representante junto aos citados órgãos;

7) exigir do associado que sair com sua embarcação a entrega do plano de navegação, ou aviso de saída;

8) prestar auxílio, com embarcação de apoio ou permitindo a atracação, a qualquer pessoa em perigo nas águas, desde que sem colocar em risco a tripulação da embarcação de apoio ou que as condições técnicas de calado e cabeços para amarração permitam a atracação;

9) auxiliar na fiscalização do tráfego das embarcações de esporte e/ou recreio, de maneira não coercitiva, mas educativa, contribuindo dessa forma para a prevenção de acidentes da navegação;

10) disseminar para os associados que:

I) as tripulações das embarcações atracadas ou fundeadas são obrigadas a se auxiliarem mutuamente nas fainas de amarração, e em qualquer outra que possa implicar em acidente ou sinistro; e

II) a velocidade de saída e chegada de embarcações nas áreas de apoio, rampas, marinas, flutuantes etc. deve ser sempre reduzida (menos de cinco nós). Especial atenção deve ser dada à presença de banhistas onde se esteja trafegando, procedendo-se com a maior cautela possível. Atitude idêntica deve ser adotada quanto à existência de embarcações atracadas ou fundeadas, que poderão ser danificadas devido a marolas provocadas por velocidade incompatível com o local. As embarcações que se aproximem de praias devem fazê-lo no sentido perpendicular.

b) Embarcação de Apoio

As marinas, clubes e entidades desportivas náuticas que abriguem mais de 50 embarcações de esporte e/ou recreio deverão manter, permanentemente apta a manobrar, uma embarcação para apoio e segurança para atender suas embarcações filiadas nas águas interiores, conforme estabelecido nas Normas e Procedimentos para as Capitânicas dos Portos (NPCP/NPCF), num raio máximo de até 10 milhas de sua sede, com capacidade para rebocar a maioria das suas embarcações, não somente durante as competições e eventos, mas também em qualquer situação de emergência.

Essa embarcação para apoio e segurança poderá ser mantida em parceria com outras marinas, clubes e entidades desportivas náuticas ou por meio de empresas terceirizadas.

A embarcação de apoio, além dos indispensáveis equipamentos de comunicação VHF ou HF, deverá ser dotada sempre com excesso de equipamentos e

material de salvatagem e primeiros socorros, de modo a poder prestar a assistência que for requerida em emergências.

O serviço de apoio poderá ser indenizado de acordo com o estabelecido no estatuto de cada entidade ou no contrato de terceiros, desde que não se configure em salvaguarda da vida humana.

c) Serviço de Rádio

As marinas, clubes e entidades desportivas náuticas deverão possuir um serviço de rádio, em condições de manter acompanhamento rádio durante todo o tempo em que um de seus associados permanecer nas águas, conforme previsão de seu plano de navegação ou aviso de saída, exceto nos casos de se dirigir barra à fora, para portos, fundeadouros, baías e áreas consideradas abrigadas pelas cartas náuticas e roteiros.

O serviço de rádio deverá estar equipado para atender as necessidades de seus sócios. Caso existam associados com embarcações classificadas para mar aberto, além dos equipamentos VHF, para contatos locais, a entidade deverá possuir equipamentos HF, que permitam contatos a longas distâncias.

d) Embarcações Estrangeiras de Esporte e/ou Recreio

As marinas, clubes e entidades desportivas náuticas terão as seguintes responsabilidades no tocante às embarcações estrangeiras de esporte e/ou recreio:

1) comunicar, pelo meio mais rápido, à CP/DL/AG a entrada e saída de embarcações estrangeiras de suas sedes náuticas ou fundeadouros, informando as características das mesmas, instruindo e auxiliando o Comandante da embarcação a cumprir os procedimentos referentes as embarcações estrangeiras de esporte e/ou recreio, contidos no capítulo 1;

2) solicitar a visita das autoridades de Saúde dos Portos, Polícia Federal e Receita Federal, quando se tratar do primeiro porto brasileiro que a embarcação estrangeira fizer escala ou por ocasião da saída das AJB;

3) auxiliar o Comandante da embarcação no trato com as autoridades locais, mantendo coordenação entre as mesmas;

4) designar o local para fundeio ou atracação em área autorizada pela Capitania;

5) instruir o Comandante da embarcação sobre os locais de fundeios autorizados; e

6) auxiliar as autoridades locais na fiscalização das possíveis transgressões destas normas e das leis e regulamentos em vigor no país, alertando quanto à realização de passeios em locais interditados pela CP/DL/AG e permanência da embarcação por prazo superior ao constante do passaporte do proprietário ou responsável.

e) Entidades Desportivas Náuticas

As entidades desportivas náuticas que se constituírem, apenas, em entidades normativas, sem facilidades para uso dos associados, estão dispensadas de possuir qualquer equipamento, devendo, entretanto, ao organizarem competições providenciarem o necessário apoio de embarcação, equipamentos rádio, pessoal e o que mais se fizer necessário, para assistência aos competidores, até o final do evento.

SEÇÃO II

ESTABELECIMENTOS E PESSOAS FÍSICAS CADASTRADOS PARA O TREINAMENTO NÁUTICO

0604 - PROCEDIMENTOS PARA O CADASTRAMENTO

Nesta seção serão atribuídas regras específicas, decorrentes da previsão constante do Capítulo 5, para o cadastramento de estabelecimentos de treinamento e de pessoas físicas especializados em treinamento náutico atuando como pessoa física com o propósito de emitir o atestado de treinamento para arrais-amador e atestado de treinamento para motonauta, documentos obrigatórios para os exames de habilitação nessas categorias de amadores.

Entende-se por estabelecimento de treinamento náutico, toda e qualquer empresa que ministre treinamentos práticos para a qualificação de amadores na condução, exclusivamente, de embarcações de esporte e/ou recreio.

a) **Cadastramento de estabelecimento de treinamento náutico:**

O cadastramento desses estabelecimentos estará condicionado à apresentação pelo interessado dos seguintes documentos:

1) requerimento ao Capitão dos Portos, Delegado ou Agente, conforme modelo constante do Anexo 5-I, solicitando o cadastramento do estabelecimento, assinado pelo seu responsável ou representante legal;

2) declaração para cadastramento de estabelecimentos e pessoas físicas voltados para o treinamento náutico, conforme constante no Anexo 6-C;

3) cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original do documento oficial de identificação e CPF do responsável legal do estabelecimento. A autenticação poderá ser feita no próprio local de cadastramento. Será aceito também o documento oficial de identificação que contenha o CPF;

4) cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original do Estatuto ou do contrato social do estabelecimento registrado no órgão competente. No caso de microempresário (ME) será aceita a Declaração de Registro na Junta Comercial e para microempresário individual (MEI) será aceito o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);

5) comprovante de inscrição e de situação cadastral - CNPJ, constando como atividade principal ou secundária da empresa "Cursos de Pilotagem", conforme Classificação Nacional de Atividades Econômicas/CNAE;

6) cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original do alvará de funcionamento expedido pelo órgão municipal competente;

7) guia de Recolhimento da União (GRU) com o devido comprovante de pagamento (cópia simples) referente a realização do cadastramento do estabelecimento (Anexo 1-C); e

8) cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original do contrato de aluguel, cessão de uso ou similares, da embarcação empregada no treinamento (quando aplicável).

Após a verificação de toda a documentação apresentada a CP/DL/AG e não havendo qualquer exigência, será agendada uma visita técnica ao estabelecimento de treinamento náutico, com o propósito de verificar no local as condições de funcionamento, condições das embarcações empregadas e realizar um teste prático com pelo menos um dos instrutores habilitados para cada tipo de treinamento.

Após realizada visita técnica e não havendo qualquer exigência, a CP/DL/AG emitirá uma Portaria individual de cadastramento, com validade de cinco

anos, encaminhando cópia para o estabelecimento cadastrado e para a Diretoria de Portos e Costas.

b) Cadastramento de pessoas físicas para treinamento náutico

As CP/DL/AG poderão cadastrar, a seu critério, amadores ou profissionais com habilitação/certificação correspondente para o exercício desta atividade em suas jurisdições observando as dificuldades e aspectos regionais. O Capitão dos Portos poderá instituir regras complementares ao assunto em suas NPCP/NPCF observando, entre outros, os seguintes aspectos:

1) Ausência de estabelecimentos de treinamento náutico na sua área de jurisdição; e

2) O atendimento dos alunos residentes em cidades distantes das sedes dos Estabelecimentos de Treinamentos Náuticos,

O cadastramento dessas pessoas físicas estará condicionado à apresentação pelo interessado dos seguintes documentos:

1) requerimento ao Capitão dos Portos, Delegado ou Agente solicitando o seu cadastramento, conforme modelo contido no Anexo 5-I;

2) declaração para cadastramento de estabelecimentos e pessoas físicas voltadas para o treinamento náutico, conforme modelo constante no Anexo 6-C;

3) cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original do documento oficial de identificação e CPF. Será aceito também o documento oficial de identificação que contenha o CPF;

4) comprovante de inscrição e de situação cadastral - CPF;

5) Guia de Recolhimento da União (GRU) com o devido comprovante de pagamento (cópia simples) referente a realização do seu cadastramento (Anexo 1-C); e

6) cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original do contrato de aluguel, cessão de uso ou similares, da embarcação empregada no treinamento (quando aplicável).

Após a verificação de toda a documentação apresentada a CP/DL/AG e não havendo qualquer exigência, será agendado um teste prático de condução com o amador, bem como verificar as condições da embarcação que será empregada no treinamento.

Após realizado o teste prático e não havendo qualquer exigência, a CP/DL/AG emitirá uma Portaria individual de cadastramento, com validade de cinco anos, encaminhando cópia para o amador cadastrado e para a Diretoria de Portos e Costas.

c) Cadastramento dos Núcleos ou dos Grupamentos Regionais dos Escoteiros do Mar para Treinamento Náutico para as Categorias de Arrais-Amador e/ou Veleiro

Os Núcleos ou os Grupamentos Regionais dos Escoteiros do Mar, constituem-se como instituições voluntárias e filantrópicas, que praticam sem fins lucrativos, cursos e atividades náuticas aos escoteiros do mar associados, exercendo educação complementar sob a égide da prática do civismo, o culto às Tradições Navais e a manutenção do sentimento comunitário e solidário.

Como parte da formação dos seus associados os Núcleos dos Escoteiros do Mar, poderão realizar treinamentos náuticos visando à emissão de atestados de treinamento para arrais-amador, (Anexo 5-F), assim como cursos teóricos e práticos para habilitação na categoria de Veleiro. Neste caso específico os Núcleos dos Escoteiros do Mar serão enquadrados como estabelecimentos de Treinamento Náutico, sem fins lucrativos, não configurando assim como uma atividade de cunho comercial, para atendimento exclusivo aos escoteiros associados.

Os Núcleos dos Escoteiros do Mar deverão realizar o devido cadastramento junto à CP/DL/AG de sua jurisdição, apresentando os seguintes documentos:

1) requerimento ao Capitão dos Portos, Delegado ou Agente solicitando o seu cadastramento, conforme modelo contido no Anexo 5-I;

2) cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original do Estatuto Social da Instituição, onde conste sua finalidade de promoção do escotismo do mar. A autenticação poderá ser feita no próprio local de cadastramento. No caso de entidade de Escoteiro do Mar que não possua personalidade jurídica própria, sendo filiada a associação que a possua, deverá apresentar cópia autenticada do certificado de funcionamento ou declaração de filiação emitido pela associação a que estiver filiado e seu estatuto ou regimento interno onde conste finalidade de promoção do escotismo do mar;

3) Declaração de Cadastramento de estabelecimentos de treinamento náutico e pessoas físicas, conforme modelo constante no Anexo 6-C, para treinamento prático de Arrais-Amador;

4) cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original do documento oficial de identificação e CPF do responsável pela Instituição. A autenticação poderá ser feita no próprio local de cadastramento, mediante comparação da cópia com o original. Será aceito também o documento oficial de identificação que contenha o CPF;

5) comprovante de inscrição e de situação cadastral - CNPJ; e

6) Declaração de Cadastramento de estabelecimentos de treinamento náutico para cursos na categoria de veleiro, conforme modelo constante no Anexo 6-D, caso pretenda ministrar curso teórico e prático para essa categoria.

Após a verificação de toda a documentação apresentada a CP/DL/AG e não havendo qualquer exigência, será agendada uma visita técnica ao estabelecimento, com o propósito de verificar no local as condições de funcionalidade, condições das embarcações empregadas e realizar um teste prático com pelo menos um dos instrutores habilitados para cada tipo de treinamento.

Após realizada visita técnica e não havendo qualquer exigência, a CP/DL/AG emitirá uma Portaria individual de cadastramento, com validade de cinco anos, encaminhando cópia para o Órgão Regional do Escoteiro do Mar cadastrado e para a Diretoria de Portos e Costas que realizará o devido lançamento no sistema de cadastro.

Notas:

1) Os estabelecimentos de treinamento náutico e pessoas físicas atualmente cadastrados junto as CP/DL/AG, deverão adequar-se, no que couber, **às condições elencadas nas alíneas a) e b) deste item até 01/JANEIRO/2017**, sob pena de ter seu cadastramento cancelado para a emissão do atestado de treinamento para arrais-amador e atestado de treinamento para motonauta; e

2) As CP/DL/AG emitirão nova Portaria contendo as devidas atualizações apresentadas pelos estabelecimentos de treinamento náutico/amadores.

0605 - REGRAS E PROCEDIMENTOS

a) Para o treinamento visando à emissão do atestado de treinamento para arrais-amador, o instrutor deverá possuir, no mínimo, dois anos de habilitação nas categorias de CPA, MSA, ARA ou profissional com correspondência, conforme o estabelecido no item 0503;

b) Para o treinamento visando à emissão da declaração de treinamento para motonautas, o instrutor deverá possuir, no mínimo dois anos de habilitação na categoria de MTA;

c) Um instrutor poderá realizar treinamentos náuticos em mais de um estabelecimento cadastrado, devendo entretanto seus dados constarem na declaração constante do anexo 6-C, referente ao estabelecimento em que estiver atuando;

d) As embarcações empregadas no treinamento não precisam, necessariamente, ser de propriedade do responsável do estabelecimento ou amador cadastrado. O interessado deverá apresentar no ato do cadastramento, o contrato de aluguel, a cessão de uso ou outros documentos similares;

e) As moto aquáticas empregadas no treinamento náutico para motonautas, deverão estar identificadas com uma faixa/placa amarela em local visível do costado, com no mínimo 15 (quinze) centímetros de altura, com a inscrição "TREINAMENTO NAUTICO" na cor preta e letras em caixa alta, a partir de 01/JANEIRO/2017;

f) As embarcações empregadas no treinamento náutico para arrais-amador deverão estar identificadas com uma faixa/placa amarela em local visível do costado, com no mínimo 20 (vinte) centímetros de altura, com a inscrição "TREINAMENTO NAUTICO" na cor preta e letras em caixa alta, a partir de 01/JANEIRO/2017;

g) A área de atuação dos estabelecimentos e pessoas físicas cadastrados para treinamento náutico visando emitir o atestado de treinamento para arrais-amador e o atestado de treinamento para motonauta, limitam-se aos municípios pertencentes à jurisdição da CP/DL/AG que realizou o seu cadastramento. Esta informação deverá constar explicitamente na portaria;

h) Os estabelecimentos/pessoas físicas cadastrados deverão informar antecipadamente à CP/DL/AG a programação dos treinamentos náuticos nas condições e prazos estabelecidos pela CP/DL/AG na portaria de cadastramento;

i) As CP/DL/AG estabelecerão em suas portarias de cadastramento o número máximo de alunos permitidos para cada embarcação empregada no treinamento náutico para a categoria de ARA;

j) Durante as ações de fiscalização um Inspetor Naval poderá acompanhar a instrução a bordo das embarcações;

k) Quando em instrução para a obtenção do atestado de treinamento para arrais-amador e atestado de treinamento para motonauta, é permitido ao candidato conduzir a embarcação, desde que devidamente supervisionado pelo instrutor, que será o responsável direto pelo correto cumprimento das regras estabelecidas no RIPEAM. A instrução deverá ser realizada em área que não cause interferência em outras atividades náuticas e/ou banhistas;

l) Em hipótese alguma os estabelecimentos/pessoas físicas cadastrados poderão utilizar qualquer outra embarcação para o treinamento náutico, senão aquela cadastrada e sob sua responsabilidade;

m) O responsável pelos estabelecimentos/pessoas físicas cadastrados deverá apresentar na CP/DL/AG responsável pelo seu cadastramento, uma nova declaração (Anexo-6-C), devidamente atualizada, sempre que houver alterações nos dados informados anteriormente. Não serão aceitos atestados de treinamento para habilitação nas categorias de arrais-amador e motonauta, cujos treinamentos tenham sido realizados e assinados por instrutores que não constem na declaração retro mencionada. As CP/DL/AG encaminhará declaração para a DPC.

n) Os instrutores deverão cumprir rigorosamente o previsto no plano de treinamento constante da Seção II do Anexo 5-A;

o) É de total responsabilidade dos estabelecimentos/pessoas físicas cadastrados a manutenção da validade de documentos emitidos por outras instituições e repartições públicas, obrigatórios para o cadastramento inicial;

p) É de total responsabilidade dos instrutores o fiel cumprimento de todas as regras de segurança previstas nas normas da Autoridade Marítima durante o treinamento náutico;

q) Para o treinamento visando à emissão da CHA na categoria de veleiro o Núcleo dos Escoteiros deverá cumprir a sinopse do curso contido no Anexo 5-B e apresentar na CP/DL/AG a declaração de conclusão do curso para a categoria de Veleiro constante no Anexo 5-H;

r) O responsável pelo curso dos Escoteiros do Mar deverá observar todas as orientações contidas no item 0504 para a inscrição dos candidatos para a categoria de Arrais-Amador e 0505 para a categoria de Veleiro; e

s) Ao final do curso o Núcleo dos Escoteiros solicitará à CP/DL/AG da sua jurisdição a aplicação do exame escrito para Arrais-Amador.

SEÇÃO III

ESTABELECIMENTOS NÁUTICOS HABILITADOS A REALIZAREM CURSOS PARA A CATEGORIA DE VELEIRO

0606 - PROCEDIMENTOS PARA O CADASTRAMENTO

As marinas, os clubes, as entidades desportivas náuticas e outros estabelecimentos que exerçam atividade voltada para o treinamento náutico, poderão organizar cursos em suas sedes, voltados para a formação na categoria de Veleiro devendo, entretanto, ser cadastradas junto à CP/DL/AG localizada em sua área de jurisdição. Para o cadastramento o responsável pelo estabelecimento, deverá apresentar os seguintes documentos:

a) requerimento ao Capitão dos Portos, Delegado ou Agente solicitando o cadastramento do estabelecimento, assinado pelo seu responsável ou representante legal, conforme modelo contido no Anexo 5-I;

b) declaração de cadastramento de estabelecimentos de treinamento náutico para cursos na categoria de veleiro, conforme modelo constante no (Anexo 6-D);

c) cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original do documento oficial de identificação e CPF do responsável legal do estabelecimento. Será aceito também o documento oficial de identificação que contenha o CPF;

d) cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original do Estatuto ou do contrato social do estabelecimento registrado no órgão competente. No caso de microempresário(ME) será aceita a Declaração de Registro na Junta Comercial e para microempresário individual(MEI) será aceito o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual(CCMEI);

e) comprovante de inscrição e de situação cadastral - CNPJ, constando como atividade principal ou secundária da empresa "Cursos de Pilotagem", conforme Classificação Nacional de Atividades Econômicas/CNAE;

f) cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original do alvará de funcionamento expedido pelo órgão municipal competente;

g) Guia de Recolhimento da União (GRU) com o devido comprovante de pagamento (cópia simples) referente a realização do cadastramento do estabelecimento (Anexo 1-C); e

h) cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original do contrato de aluguel, cessão de uso ou similares, da embarcação empregada no treinamento (quando aplicável);

Após a verificação de toda a documentação apresentada à CP/DL/AG e não havendo qualquer exigência, será agendada uma visita técnica ao estabelecimento

náutico, com o propósito de verificar no local as condições de funcionalidade, condições das embarcações empregadas, realizar uma aula piloto sobre os assuntos teóricos abordados na sinopse contida no Anexo 5-B e realizar um teste prático com pelo menos um dos instrutores habilitados para este tipo de treinamento.

Após realizada visita técnica e não havendo qualquer exigência, a CP/DL/AG emitirá uma Portaria individual de cadastramento, com validade de cinco anos, encaminhando cópia para o estabelecimento cadastrado e para a Diretoria de Portos e Costas.

Notas:

1) Os estabelecimentos de treinamento náutico e amadores atualmente cadastrados junto as CP/DL/AG, deverão adequar-se às condições elencadas na alínea a) deste item até seis meses a partir da data de publicação das Alterações no DOU, sob pena de ter seu cadastramento cancelado para a emissão da Declaração de Conclusão do curso para a categoria de Veleiro; e

2) As CP/DL/AG emitirão nova Portaria contendo as devidas atualizações apresentadas pelos estabelecimentos de treinamento náutico/amadores.

0607 - REGRAS E PROCEDIMENTOS

a) Para o treinamento prático visando a formação na categoria de veleiro, o instrutor deverá possuir, no mínimo, dois anos de habilitação na categoria de VLA;

b) Durante o curso teórico e o treinamento prático, os instrutores deverão abordar os assuntos contidos na sinopse do curso contida no Anexo 5-B;

c) Após encerrado o curso, o estabelecimento náutico emitirá a declaração de conclusão do curso de formação para a categoria de Veleiro, constante do Anexo 5-H;

d) Um instrutor poderá realizar treinamentos náuticos em mais de um estabelecimento cadastrado, devendo entretanto seus dados constarem na declaração constante do Anexo 6-D, referente ao estabelecimento em que estiver atuando;

e) As embarcações empregadas no treinamento não necessitam ser de propriedade do responsável do estabelecimento náutico, devendo entretanto o interessado apresentar no ato do cadastramento o contrato de aluguel, cessão de uso ou documentos similares;

f) A área de atuação desses estabelecimentos náuticos cadastrados, para o exercício da atividade capitulada neste item, limita-se aos municípios pertencentes à jurisdição da OM que realizou o seu cadastramento. Essa informação deverá constar explicitamente na portaria de cadastramento;

g) Os instrutores deverão cumprir rigorosamente todas as regras de segurança previstas nas normas da Autoridade Marítima e primar acima de tudo pela segurança dos seus alunos durante a instrução;

h) Em hipótese alguma o estabelecimento/pessoa física cadastrados poderá utilizar qualquer outra embarcação para o treinamento náutico, senão aquela cadastrada e sob sua responsabilidade;

i) O responsável pelo estabelecimento de treinamento náutico deverá apresentar na CP/DL/AG responsável pelo seu cadastramento, uma nova declaração (Anexo-6-D), devidamente atualizada, sempre que houver alterações nos dados informados nesse documento. Não serão aceitas para fins de emissão da CHA na categoria de Veleiro, declarações de conclusão do curso de formação para a categoria de Veleiro, cujo curso e treinamento tenham sido realizados e assinados por instrutores que não constem na declaração retro mencionada;

j) É de total responsabilidade do estabelecimento de treinamento náutico a manutenção da validade e vigência de documentos emitidos por outras instituições e repartições públicas, obrigatórios para o cadastramento inicial; e

l) Os instrutores deverão cumprir rigorosamente todas as regras de segurança previstas nas normas da Autoridade Marítima e primar acima de tudo pela segurança dos seus alunos durante a instrução, especialmente os menores de idade.

SEÇÃO IV

RENOVAÇÃO DO CADASTRAMENTO

0608 - PROCEDIMENTO PARA RENOVAÇÃO

Para a renovação do cadastramento o interessado deverá apresentar com antecedência mínima de 90 (noventa dias) os documentos abaixo elencados específicos para cada tipo de cadastramento:

a) Estabelecimento e Pessoa Física cadastrados para treinamento náutico de ARA e MTA:

1) Estabelecimentos de treinamento náutico

I) Requerimento solicitando a renovação do cadastramento (anexo 5-I); e
II) Guia de Recolhimento da União (GRU) com o devido comprovante de pagamento (cópia simples) referente a realização do cadastramento do estabelecimento (Anexo 1-C).

Nota:

Anexar os documentos relacionados no item 0604, alínea a), caso tenham sofrido alteração quando do cadastramento inicial.

2) Pessoa Física

I) Requerimento solicitando a renovação do cadastramento (anexo 5-I); e
II) Guia de Recolhimento da União (GRU) com o devido comprovante de pagamento (cópia simples) referente a realização do seu cadastramento (Anexo 1-C).

Nota:

Anexar os documentos relacionados no item 0604, alínea b), caso tenham sofrido alteração quando do cadastramento inicial.

b) Núcleos ou Grupamentos Regionais dos Escoteiros do Mar:

Requerimento solicitando a renovação do cadastramento (anexo 5-I), anexando os documentos relacionados no item 0604, alínea c), caso tenham sofrido alteração quando do cadastramento inicial.

c) Estabelecimentos náuticos habilitados a realizarem cursos para a categoria de veleiro

Documentação e pré-requisitos necessários:

1) Requerimento solicitando a renovação do cadastramento (Anexo 5-I); e
2) Guia de Recolhimento da União (GRU) com o devido comprovante de pagamento (cópia simples) referente a realização do cadastramento do estabelecimento (Anexo 1-C).

Nota:

Anexar os documentos relacionados no item 0606, caso tenham sofrido alteração quando do cadastramento inicial.

Notas de caráter geral para aplicação em todas as situações do item 0608:

1) A critério da CP/DL/AG poderá ser agendado nova visita para verificação das condições de operacionalidade e funcionalidade.

2) Não havendo qualquer exigência, a CP/DL/AG emitirá uma nova Portaria individual de cadastramento, com validade de cinco anos, com cópia para o estabelecimento de treinamento náutico/pessoa física cadastrados e para a Diretoria de Portos e Costas.

SEÇÃO V

ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DO CADASTRAMENTO

0609 - IRREGULARIDADES E DISCREPÂNCIAS

O cadastramento de estabelecimento de treinamento náutico ou pessoa física, para a emissão de atestado de treinamento para arrais-amador e atestado de treinamento para motonauta, se constitui em uma autorização sendo, portanto, um ato discricionário e precário, não gerando quaisquer direitos para o autorizado e pode ser cancelado quando conveniente pela Administração Pública.

Se durante o período vigente do cadastramento forem observadas quaisquer irregularidades ou discrepâncias em relação as regras estabelecidas na Portaria de Cadastramento da CP/DL/AG, os estabelecimentos de treinamento náutico/pessoa física estarão passíveis de advertência, suspensão temporária ou cancelamento do cadastramento.

a) Advertência:

A CP/DL/AG notificará por comunicação escrita o estabelecimento de treinamento náutico/pessoa física sobre as discrepâncias encontradas, estabelecendo um prazo para o saneamento das mesmas.

b) Suspensão do cadastramento:

Não sendo sanada a discrepância pelo estabelecimento de treinamento náutico/pessoa física apontado na alínea anterior, dentro do prazo estabelecido a CP/DL/AG poderá emitir Portaria suspendendo temporariamente o estabelecimento de treinamento náutico/pessoa física, apenas, no que tange à autorização da emissão do atestado de treinamento para arrais-amador e atestado de treinamento para motonauta, por um período de até 90 dias.

Durante o período de suspensão os atestado de treinamento para arrais-amador e atestado de treinamento para motonauta não terão qualquer validade para fins de inscrição para os exames escritos nas categorias de ARA e MTA respectivamente.

A Portaria de suspensão temporária deverá ser encaminhada para o estabelecimento de treinamento náutico/pessoa física suspenso, com cópia para todas às CP/DL/AG e para a Diretoria de Portos e Costas.

c) Cancelamento do cadastramento:

Caso o estabelecimento de treinamento náutico/pessoa física seja suspenso por mais de três vezes em um período de doze meses e/ou cometa alguma transgressão considerada grave, terá o seu cadastramento cancelado.

Nesses casos específicos será instaurado o competente Inquérito Administrativo (I.A.) pela CP/DL/AG para apurar responsabilidades, cumprindo o rito processual constante no item 0318 da NORMAM-07/DPC.

Após encerrado o I.A, da sua decisão, o interessado poderá impetrar recurso em última instância administrativa à DPC, sem efeito suspensivo, no prazo de até 10 dias úteis, contados a partir do dia consecutivo da data do conhecimento da decisão, incluindo o dia do vencimento. Este recurso deverá ser encaminhado à DPC via CP/DL/AG que emitiu a decisão do I.A.

A DPC disporá do prazo de sessenta (60) dias úteis para proferir sua decisão devidamente fundamentada.

Esgotado a fase recursal, e se mantida a decisão inicial do I.A, a CP/DL/AG emitirá portaria de cancelamento do cadastramento, encaminhando cópia para o estabelecimento de treinamento náutico/pessoa física, demais CP/DL/AG e Diretoria de Portos e Costas.

O cancelamento do cadastramento de um estabelecimento de treinamento náutico/pessoa física não resultará em qualquer espécie de responsabilidade da Administração Pública em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos que a cadastrada tenha assumido.

Decorridos dois (02) anos da imposição do cancelamento do cadastramento o interessado poderá requer novo cadastramento submetendo-se a todos os requisitos estabelecidos nestas normas.

0610 - DESCADASTRAMENTO VOLUNTÁRIO

O estabelecimento de treinamento náutico, entidades desportivas náuticas, Órgãos do Escoteiro do Mar ou pessoa física que resolverem encerrar suas atividades no tocante a emissão do atestado de treinamento para arrais-amador, atestado de treinamento para motonauta e declaração de conclusão do curso para a categoria de veleiro, deverão comunicar por escrito a CP/DL/AG que realizou o cadastramento inicial. Esta comunicação deverá ser realizada por intermédio de requerimento, conforme modelo do Anexo 5-I, expondo os motivos do descadastramento e ser assinado pelo responsável.

A CP/DL/AG emitirá Portaria descadastrando o estabelecimento de treinamento náutico/pessoa física, no tocante a emissão do atestado de treinamento para arrais-amador e atestado de treinamento para motonauta, ou curso para a categoria de veleiro considerando a data inicial de descadastramento a partir da comunicação oficial efetuado pelo estabelecimento e/ou pessoa física à OM. A Portaria de descadastramento, deverá ser encaminhando para o estabelecimento de treinamento náutico/pessoa física descadastrado, com cópia para as demais CP/DL/AG e Diretoria de Portos e Costas. Todos os atestados de treinamento para arrais-amador e atestados de treinamento para motonauta declaração de conclusão do curso para a categoria de veleiro emitidos pelo estabelecimento de treinamento náutico ou por pessoa física, a partir da data de comunicação oficial de descadastramento pelas CP/DL/AG, não possuirão qualquer validade para fins de inscrição de candidatos para os exames escritos nas categorias de ARA e MTA e emissão da CHA na categoria de VLA.

SEÇÃO VI

FISCALIZAÇÃO E CASOS OMISSOS

0611 - FISCALIZAÇÃO

Os estabelecimentos ou pessoas físicas cadastrados para o treinamento náutico poderão ser fiscalizados a qualquer momento por ações desempenhadas por equipes de Inspeção Naval das CP/DL/AG responsáveis pelo cadastramento, com o principal propósito, de verificar sempre que possível a prestação do serviço, em prol de uma melhoria na qualidade do treinamento executado.

0612 - CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou não previstos nesta norma serão resolvidos pela Diretoria de Portos e Costas.